



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 20/12/2019

Assinatura

Francisco Janir de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI NA SESSÃO
EM: 23/12/2019
Presidente

MENSAGEM Nº 056/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018, e adota outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

As Funções Gratificadas criadas em conformidade com o disposto no Anexo IV, da Lei municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018, em decorrência de maior responsabilidade atribuída aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista a impossibilidade de ingresso de novos servidores no quadro de funcionários do município, o presente Projeto de Lei tem por objetivo otimizar as atividades já desempenhadas pelo município, dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos e proporcionando um melhor atendimento aos cidadãos Horizontinos.

A Gratificação de função já foi instituída em diversos Municípios, e destina-se a retribuir os servidores municipais que passam a assumir funções mais complexas do que as suas funções habituais, com maiores responsabilidades e horários próprios, servindo inclusive para incentivar servidores qualificados a aceitarem a disponibilização.

Lembramos que o impacto financeiro adicional neste exercício será custeado através do contingenciamento de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente municipal nos termos das legislações pertinentes.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI Nº 11.300, DE 03-1987



PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 23/12/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PROJETO DE LEI Nº 086, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RECEBIDO

EM: 20/12/2019

Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O quadro constante do ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 42, DA LEI Nº. 1.221, DE 06 DE ABRIL DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 42, DA LEI Nº. 1.221, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	16	600,00
	FG-2	16	500,00
	FG-3	16	400,00
	FG-4	16	300,00

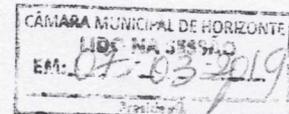
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 16 de dezembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



INDICAÇÃO Nº 003/2019

A **Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentada no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem **INDICAR** ao Poder Executivo, depois de aprovado pelo Plenário Da Câmara o seguinte Projeto de LEI:

PROJETO DE LEI Nº ____/____

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para os servidores municipais cedidos à justiça eleitoral para a atuação no cartório eleitoral 78ª zona eleitoral na forma que indica.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art.1º - Fica criada a gratificação especial para os servidores municipais cedidos à Justiça Eleitoral para atuação no cartório eleitoral da 78ª zona eleitoral, correspondente ao valor de 50%(cinquenta por cento) do salário base do servidor cedido.

§1º – A gratificação criada no artigo anterior será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “Gratificação especial por desempenho de função junto à justiça eleitoral”.

§2º – Também fará jus a essa gratificação o funcionário de outro município cedido ao município de Horizonte que estiverem cedidos ao cartório eleitoral de Horizonte.

Art. 2º - A gratificação e que trata esta Lei possui natureza indenizatória não integra a remuneração do servidor, possui caráter



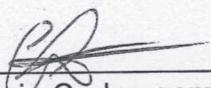
CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

excepcional e somente é devida enquanto perdurar a cessão de que trata o art.1º

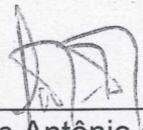
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Paço da Câmara Municipal de Horizonte em 27 de fevereiro de 2019

MESA DIRETORA



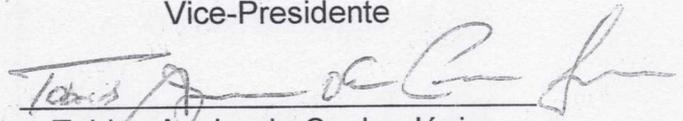
Antônio Carlos Gomes
Nogueira
Presidente



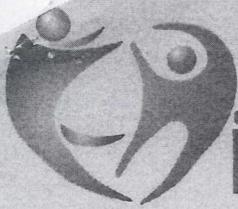
Carlos Antônio de Sousa
Vice-Presidente



Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário



Tobias Aguiar da Cunha Júnior
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Da Indicação de Projeto de Lei n. /2019.

Paço da Câmara Municipal de Horizonte aos 28 de fevereiro de 2019.

PARECER nº 002/2020 - Referente ao PROJETO DE LEI nº 086/2019 do Poder Executivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

<p>PROJETO DE LEI Nº086/2019 MENSAGEM Nº056/2019</p>	<p>Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018 e dá outras providências.</p>	<p>Poder Executivo</p>
--	--	------------------------

PARECER:

Esta comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa ao Projeto de Lei em epígrafe, visto que a matéria visa gratificar servidores que desempenham funções com maior responsabilidade e horários próprios e dessa forma incentivar esses servidores a prestar cada vez mais melhores serviços aos nossos munícipes.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "Art. 29 À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X) "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI Nº 085/2019-MENSAGEM Nº 054/2019, do Poder Executivo deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA - DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
NOVO TEMPO

ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº056/2019 - PROJETO DE LEI Nº086/2019	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018 e dá outras providências.	Poder Executivo
--	---	------------------------

PARECER nº 002/2020 - Referente ao PROJETO DE LEI Nº 086/2019 do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 086/2019, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD

ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº002/2020 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.221, de 06 de abril de 2018, e dá providências.	Poder Executivo			
VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
ALEXANDRE HOLANDA SABINO				
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente				
• CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice- Presidente	X			
• CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA		X		
• CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X			
• ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO				
• FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS <i>Luciano Pinheiro</i>	X			
• ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X			
• JOSÉ ALCI DA COSTA	X			
KIM COSTA CUNHA BARRETO				
• LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA <i>Aureliano</i>	X			
• ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X			
• TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X			
• VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO ()

DESAPROVADO ()

Horizonte, ____ de _____ de 2020.